

**ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – 2016/2018**

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG, por seus representantes legais**, e de outro lado a **ARCELORMITTAL MONLEVADE**, têm justo e contratado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante considerações, cláusulas e condições seguintes:

**I – ACORDO** – O Presente Acordo Coletivo substituirá integralmente, a partir de sua vigência, o instrumento anteriormente assinado entre as partes e cuja vigência prevista era de 01.03.2014 a 28.02.2016.

**II- TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO** – A ArcelorMittal Monlevade adotará, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º Inciso XIV da Constituição Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos, com trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos, já descontado o tempo de intervalo de uma hora para refeição e descanso, que não será computado na duração do trabalho, de acordo com a tabela anexa que, devidamente rubricada pelas partes, integra o presente Acordo.

**Parágrafo 1º:** Será adotada a partir de 01/03/2016, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a tabela indicada no Anexo;

**Parágrafo 2º:** Com a adoção da tabela constante do Anexo e com o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos diários conforme *caput*), fica estabelecido que a ArcelorMittal Monlevade não pagará como extraordinários os 80 (oitenta) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada neste instrumento, visto que os mesmos são compensados pelas folgas;

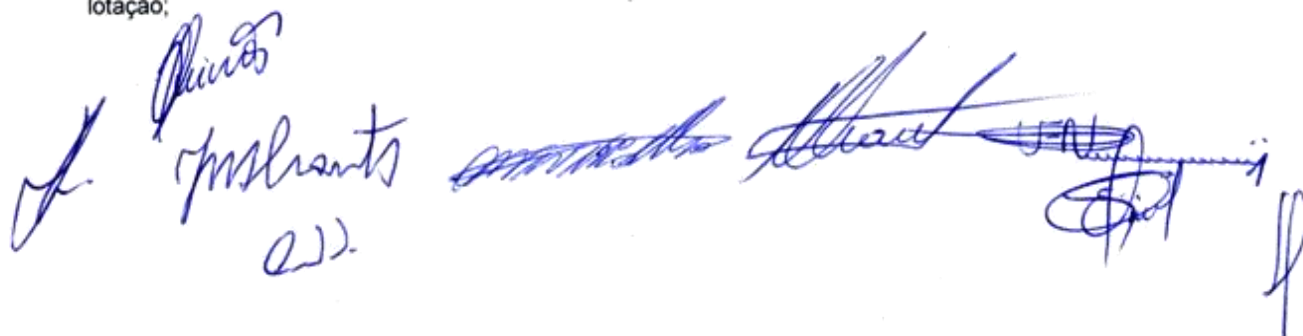
**Parágrafo 3º:** Em virtude do regime previsto neste instrumento, a ArcelorMittal Monlevade concederá, a partir de 1/10/2009, para os empregados que trabalham neste regime de turno ininterrupto de revezamento, um adicional de turno de 9.5% (nove vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o salário-base e quitará todo o labor normal decorrente da adoção do aludido regime. Para o empregado com contrato em vigor em 28/02/2014, que migrou do antigo sistema de labor em turnos ininterruptos de revezamento, vigente entre 01/10/2009 e 30/09/2011, será concedido, ainda, a título de vantagem pessoal, um adicional de 11,7% (onze vírgula sete por cento), incidente sobre o salário-base, sendo que este adicional não será devido àquele que já for contratado na vigência do presente Acordo;

**Parágrafo 4º:** Os adicionais previstos no parágrafo 3º somente serão devidos enquanto o empregado estiver laborando na escala de turno ininterrupto de revezamento e poderão ser suprimidos caso o empregado deixe o labor em turnos ininterruptos de revezamento, sem que isso implique redução salarial, voltando a ser pago se ocorrer o retorno do empregado ao regime de turnos ininterruptos de revezamento;

**Parágrafo 5º:** A ArcelorMittal Monlevade adotará, na Usina de João Monlevade-MG, conforme regra estabelecida neste instrumento, a tabela de revezamento mencionada no "caput" desta cláusula, durante o período de vigência do presente Acordo, à exceção dos setores que já laboram no regime de trabalho normal;

**Parágrafo 6º:** Este Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01 de março de 2016 vigorando até 28 de fevereiro de 2018;

**Parágrafo 7º:** A Empresa concederá, na vigência do presente Acordo, 05 (cinco) dias de folgas extras, estabelecidas pela chefia imediata do empregado, de acordo com a disponibilidade da respectiva área de lotação;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document. The signatures are written in cursive and include the word 'representants' and the number '22'.

**Parágrafo 8º:** Quando houver necessidade que o empregado trabalhe temporariamente fora do turno de revezamento por necessidade da empresa, para substituição de férias, treinamentos e licenças, por um período de até 90 (noventa) dias, serão mantidos os adicionais mencionados no Parágrafo 3º para estes empregados, sem que isso implique em incorporação ao salário-base-mês do empregado. Após este período, o pagamento dos adicionais descritos no Parágrafo 3º será suspenso, voltando a ser pago quando ocorrer o retorno do empregado ao regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo 9º:** Na vigência do presente Acordo, a Empresa não convocará os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento para cursos ou treinamentos nos dias e horários previstos como de folgas, bem como nos 03 (três) últimos dias em que o empregado estiver laborando no horário de 06h50min às 15h10min, salvo dentro de sua jornada normal.

**Parágrafo 10º:** Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de validade do presente Acordo, a todos os empregados que trabalham no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, com exceção daqueles que se desligarem por motivo de aposentadoria ou por pedido de demissão.

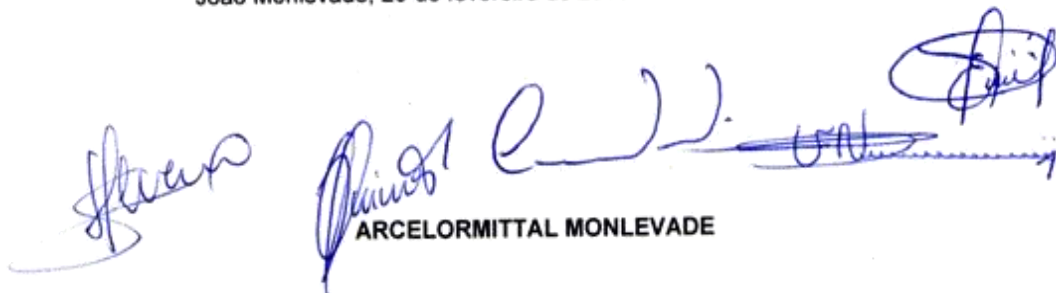
**III – FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA** – As partes ajustam a composição, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de validade do presente Acordo, de uma Comissão Paritária Especial, com o objetivo de aprofundar os estudos sobre a elaboração de tabelas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo 1º:** A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pelo Sindicato e 3 (três) membros indicados pela ArcelorMittal Monlevade;

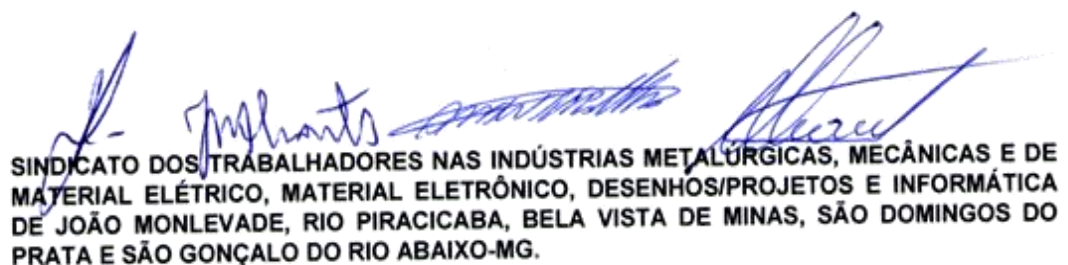
**Parágrafo 2º:** No caso de o trabalho da Comissão resultar em uma tabela de revezamento diferente da que está estabelecida no presente Acordo e que seja avaliada pelas partes como mais adequada, ela poderá ser adotada antes do vencimento do presente instrumento, através de um Aditivo ao mesmo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 vias, para competente homologação.

João Monlevade, 29 de fevereiro de 2016.



ARCELORMITTAL MONLEVADE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG.



## ANEXO

ESCALA DE REVEZAMENTO 6x1-3x3x3-3x3x2 (3 turnos e 4 letras) - 2016																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:50 às 15:10	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A
14:50 às 23:10	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C
22:50 às 07:10	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D
Descanso	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B
FEV / MARÇO	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
MAR / ABRIL	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7
ABRIL / MAIO	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1
MAIO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
MAI / JUN	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
JUN / JULHO	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
JUL / AGO	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5
AGOSTO	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
AGO / SET	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
SET / OUT	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
OUT / NOV	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9
NOV / DEZ	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3
DEZEMBRO	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
DEZEMBRO	28	29	30	31																				

DOMINGO	
FERIADO	

\* Calendário para simples orientação.

de. [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]